

CÂMARA SETORIAL FLORESTAS PLANTADAS

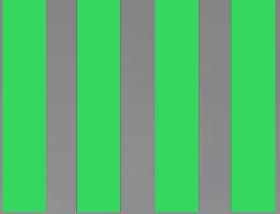
CÓDIGO FLORESTAL

Rodrigo Kaufmann

Consultor Jurídico da CNA

Brasília, 11 de setembro de
2024





O STF e a Pauta Ambiental

As questões ambientais tornaram-se **pauta institucional do STF e do CNJ**, alimentando programas de ação da Presidência, determinando a organização da pauta do plenário, estabelecendo prioridades para as publicações institucionais do STF e se transformando em tema recorrente das manifestações dos Ministros.

Publicação “Direito Ambiental” (1º e 2º volumes)

“**Pacote Verde**” do STF, em 2022

Programa CNJ: “Poder Judiciário pelo Meio Ambiente”, criado pelo Ministro Luiz Fux

Meta Nacional nº 12 (metas de julgamento dos processos ambientais distribuídos até 31.12.2021)

Prêmio “Juízo Verde” (Resolução/CNJ nº 416/2021 e Portaria CNJ nº 62/2022)

Concurso Nacional de decisões interlocutórias, sentenças e acórdãos sobre Meio Ambiente (Portaria CNJ nº 115/2022)

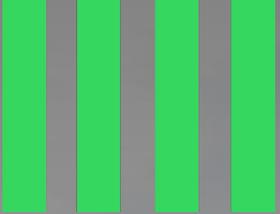
Destaque dado pelo STF a 4 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU (ODS 12 “Consumo e Produção Sustentável”/ ODS 14 “Vida na Água”/ ODS 6 “Água potável e saneamento”/ ODS 13 “Ação contra a mudança global do clima”)

Observatório do Meio Ambiente

“Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente” (Resolução CNJ nº 433/2021)

“Especial Meio Ambiente” (notícias oficiais do STF relembrando de decisões importantes no tema)

Atualmente, são **24 processos na pauta do plenário** que tratam de meio ambiente (Pauta nº 14)



RECENTE JURISPRUDÊNCIA DO STF EM MATÉRIA DE MEIO AMBIENTE

ADPFs nº 747 (PT), 748 (PSB) e 749 (Rede), relatora Ministra ROSA WEBER

Inconstitucionalidade da Resolução nº 500/2020 do CONAMA (repristinação das Resoluções 284/2001, 302/2002 e 303/2002 – sobre empreendimentos de irrigação, APP de reservatórios artificiais e APPs em geral)

RE nº 654.833, relator Ministro ALEXANDRE DE MORAES / **RE nº 1.427.694**, relatora Ministra ROSA WEBER

“É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental” (Tema nº 999)

“É imprescritível a pretensão de ressarcimento ao erário decorrente da exploração irregular do patrimônio mineral da União, porquanto indissociável do dano ambiental causado” (Tema nº 1.268)

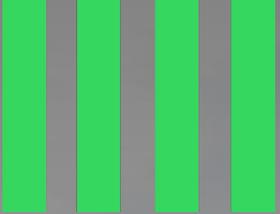
ADPF nº 708 (Fundo Clima), relator Ministro ROBERTO BARROSO / **ADO nº 59** (Fundo Amazônia), relatora Ministra ROSA WEBER

Tribunal proibiu o contingenciamento de recursos do Fundo Clima e invalidou decretos que alteraram o Fundo Amazônia

ADPF nº 651, relatora Ministra CÁRMEN LÚCIA / **ADPF nº 623**, relatora Ministra ROSA WEBER

Inconstitucionalidade de decretos que reduziram a participação da sociedade civil na composição do Fundo Nacional do Meio Ambiente, do Conselho Nacional da Amazônia Legal e do CONAMA

ADPFs nºs 656 e 658, relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI



RECENTE JURISPRUDÊNCIA DO STF EM MATÉRIA DE MEIO AMBIENTE

ADPF nº 910, relatora Ministra CÁRMEN LÚCIA

Constitucionalidade parcial do Decreto nº 10.833/2021, que alterou a forma de controle dos defensivos agrícolas

ADI nº 6.137, relatora Ministra CÁRMEN LÚCIA

Constitucionalidade da legislação estadual que proíbe a pulverização aérea de defensivos agrícolas

ADPF nº 667, relator Ministro GILMAR MENDES

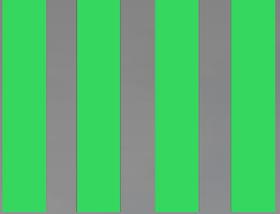
Inconstitucionalidade das leis municipais que proíbem a pulverização aérea de defensivos agrícolas

Processo ainda não pautado

ADI nº 5553 (Convênio nº 100/97), relator Ministro EDSON FACHIN

Inconstitucionalidade de Convênio CONFAZ que atribuiu benefício fiscal para defensivos agrícolas.

Pedido de vista do Ministro ANDRÉ MENDONÇA (atualmente em julgamento: placar 2 X 1)



PROCESSOS NO STF EM MATÉRIA DE MEIO AMBIENTE

- Pendentes de Julgamento -

ADI nº 7.438, relator Ministro CRISTIANO ZANIN

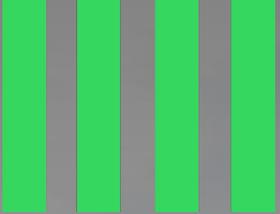
Constitucionalidade da legislação estadual que trata do licenciamento ambiental de Goiás

Processo ainda não foi pautado

ADI nº 6553, relator Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Constitucionalidade da Lei nº 13.452/2017 (MP nº 758/2016) que trata do Projeto FERROGRÃO

ADI em processo de negociação no STF (grupo de trabalho criado no Ministério dos Transportes e apresentação de novo traçado)



O CÓDIGO FLORESTAL E MATA ATLÂNTICA

Controvérsia em torno da interpretação do art. 225, § 4º, da Constituição Federal

A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

ADC nº 42, ADI nº 4901, ADI nº 4902, ADI nº 4903 e ADI nº 4937, relator Ministro LUIZ FUX

Constitucionalidade do Código Florestal (especialmente dos arts. 61-A e 61-B da Lei nº 12.651/12 – “áreas consolidadas”)

Conceito de “identidade Ecológica” e extensão da inconstitucionalidade do art. 3º, VIII, b, do Código Florestal de forma a manter em funcionamento os aterros sanitários que hoje funcionam em áreas de APP.

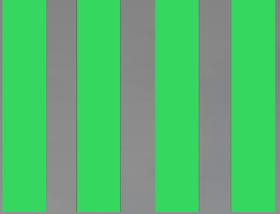
Julgamento dos embargos de declaração destacado pelo Ministro GILMAR MENDES

ADI nº 6446, relator Ministro LUIZ FUX

Não conhecimento de ADI da AGU que requeria o reforço da constitucionalidade dos arts. 61-A, 61-B do Código Florestal diante de sucessivas decisões judiciais e da ação do MP de determinar a aplicação da Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) – julgamento em 12.06.2023 (unânime)

Parecer da AGU/Consultoria-Geral da União/Procuradoria Nacional de Defesa do Clima e do Meio Ambiente –

“A Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/06) não tolera a consolidação de ocupação irregular no bioma sem a devida e rigorosa com-



O CÓDIGO FLORESTAL E MATA ATLÂNTICA

ADI nº 6446, relator Ministro LUIZ FUX

Não conhecimento de ADI da AGU que requeria o reforço da constitucionalidade dos arts. 61-A, 61-B do Código Florestal diante de sucessivas decisões judiciais e da ação do MP de determinar a aplicação da Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) – julgamento em 12.06.2023 (unânime)

Parecer da AGU/Consultoria-Geral da União e Procuradoria Nacional de Defesa do Clima e do Meio Ambiente

Parecer nº 00011/2023/ProNaCLIMA/AGU

“A Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/06) não tolera a consolidação de ocupação irregular no bioma sem a devida e rigorosa compensação ambiental, devendo prevalecer sobre dispositivos do Código Florestal (artigos 61-A e 61-B da Lei nº 12.651/12) que admitem tais ocupações em áreas de preservação permanente.”

Revogação do Parecer nº 00115/2019/ DECOR/CGU/AGU, de abril de 2019

RIC (Requerimento de Informações) nº 2.289/2023, do Deputado Pedro Lupion

O CÓDIGO FLORESTAL E MATA ATLÂNTICA

ADO nº 63 (PGR), relator Ministro ANDRÉ MENDONÇA

- Interpretação do art. 225, § 4º, da CF e aplicação do Código Florestal aos Biomas Mata Atlântica, Pantanal, Serra do Mar e Zona Costeira.
- Julgamento em 06.06.2024 (parcial provimento por maioria, vencidos os Ministros Cristiano Zanin e Alexandre de Moraes)
- Reconhecimento de **Omissão Inconstitucional** do Poder Legislativo (prazo de 18 meses para sanar)

Fixou-se a seguinte tese:

1. Existe omissão inconstitucional relativamente à edição de lei regulamentadora da especial proteção do bioma Pantanal Mato-Grossense, prevista no art. 225, § 4º, *in fine*, da Constituição.
2. Fica estabelecido o prazo de 18 (dezoito) meses para o Congresso Nacional sanar a omissão apontada, contados da publicação da ata de julgamento.
3. Revela-se inadequada, neste momento processual, a adoção de provimento normativo de caráter temporário atinente à aplicação extensivo-analógica da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 2006) ao Pantanal Mato-Grossense.
4. Não sobrevindo a lei regulamentadora no prazo acima estabelecido, caberá a este Tribunal determinar providências adicionais, substitutivas e/ou supletivas, a título de execução da presente decisão.
5. Nos termos do art. 24, §§ 1º a 4º, da CF/88, enquanto não suprida a omissão inconstitucional ora reconhecida, aplicam-se a Lei nº 6.160/2023, editada pelo Estado do Mato Grosso do Sul, e a Lei nº 8.830/2008, editada pelo Estado do Mato Grosso

Aguarda-se a publicação do acórdão



Obrigado!

Assessoria Jurídica

